14

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
22/04/92
às 12:00 horas
Kardec

MENSAGEM Nº 030, de 27.04.92.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 27/4/92
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.240, de 05 de março de 1992."**

A Lei que pretendemos revogar é a que autoriza a doação à COHAB/MG de um terreno de 113.062 m², situado no Córrego "São Domingos ou "Dos Bernardos", nesta cidade.

O Município estava disposto a doar esse terreno à COHAB/MG para que nele fosse edificado um conjunto habitacional, com recursos a serem liberados pela Caixa Econômica Federal. Entretanto, no dia 23.04.92 estivemos na sede da COHAB/MG, em Belo Horizonte, acompanhados de alguns representantes da Cooperativa Habitacional de Ubá, ocasião em que nos foi informado que a Caixa Econômica Federal não dispunha mais de recursos para construção de conjuntos habitacionais.

Diante disso, a própria COHAB/MG sugeriu a revogação da Lei 2.240/92 e acrescentou que os únicos recursos disponíveis para a construção de unidades habitacionais são os provenientes do PROHAB, cujo convênio já foi assinado com o Município.

Assim, propomos à essa Casa o presente Projeto de Lei, solicitando que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 27 de abril de 1992.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058/92, de 27.04.92.
(Ref.: Mensagem nº 030 , de 27.04.92)

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.240, de 05 de março de 1992.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.240, de 05 de março de 1992, que "autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para construção' de conjunto habitacional, concede isenção tributária e dá outras' providências."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-' blicação.

Ubá, MG, 27 de abril de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.240, de 05.03.92.

Autoriza a doação do imóvel que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para construção de conjunto habitacional, concede isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, sociedade anônima de economia mista deste Estado, o imóvel situado nesta cidade, no lugar denominado Córrego "São Francisco" ou "Dos Bernardos", com área de 113.062 m² (cento e treze mil e sessenta e dois metros quadrados).

Art. 2º - No imóvel cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa erigido um conjunto Habitacional, cujas unidades residenciais deverão ser vendidas, de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, a famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 3º - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dar início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, contado desta data, pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

Parágrafo Único - Respeitado o prazo previsto neste artigo, a imposição da reversão se extinguirá a partir da data de celebração do Contrato de Empréstimo com a Caixa Econômica Federal, com a garantia hipotecária dos terrenos, para efeito de implantação do Conjunto Habitacional a que se refere esta Lei.

Art. 4º - Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º desta Lei, o valor fiscal de Cr$ 33.805.799,64 (trinta e três milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento e arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nesta cidade.

Art. 6º - Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contado desta data.

Art. 7º - A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de construção (ISSQN) do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pela Compa - nhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Correrão à Conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos artigos 6º e 7º desta Lei, corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de março de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal